

CONTRATO Nº 15/2013

Processo nº 04600.004182/2012-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, Sra. **Aíla Vanessa David de Oliveira Cançado**, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil da Presidência da República, de 04 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2012, CPF nº 665.388.076-15, Carteira de Identidade nº M2870233-SSP/MG, com competência subdelegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no DOU de 29 de agosto de 2011 e Portaria ENAP nº 58, de 21 de março de 2012, publicada no DOU em 23 de março 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.072.286/0001-46, sediada no SPM/Sul EPIA Conjunto "C" Lote 08 Candangolândia Brasília/DF, CEP 71.727-800, neste ato representada pelo seu procurador. o Sr. **Raul de Brito Simm**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 036.119.191-01, Carteira de Identidade nº 2831489-SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do **Processo nº 04600.004182/2012-21**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008, resolvem celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2013**, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação, **em caráter emergencial**, de empresa especializada em serviços continuados de fornecimento de combustíveis, gasolina comum, etanol comum e óleo diesel comum, para os veículos e gerador de energia pertencente a esta Escola, mediante requisição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vincula-se a este instrumento o Projeto Básico (Anexo I) e a Proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 16.188,50 (dezesesseis mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, sendo:

4.1.1. Item 01 (Gasolina comum) - R\$ 4.498,50 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), com desconto de 0,40% (quarenta centésimos por cento por cento) a ser praticado sobre o preço máximo mensal ao consumidor do Distrito Federal, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), com base sempre no último valor divulgado;

4.1.2. Item 02 (óleo diesel) - R\$ 3.643,50 (três mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e centavos), com desconto de 0,30% (trinta centésimos por cento) a ser praticado sobre o preço máximo mensal ao consumidor do Distrito Federal, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), com base sempre no último valor divulgado.

4.1.3. Item 03 (Etano comum) - R\$ 8.046,50 (oito mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), com desconto de 0,40% (quarenta centésimos por cento por cento), a ser praticado sobre o preço máximo mensal ao consumidor do Distrito Federal, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), com base sempre no último valor divulgado.

4.2. O pagamento será efetuado quinzenalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e acompanhada das requisições de pagamento.

4.3. O prazo do ATESTO da Nota Fiscal/Fatura é de até 03 (três) dias.

4.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

4.6. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).

- 4.6.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do **SICAF**, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.6.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 4.7. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.8. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa com a execução do presente instrumento correrá por conta do orçamento da CONTRATANTE consignado no Orçamento-Geral da União. Foram emitidas as Notas de Empenho nº 2013NE800416; Programa de Trabalho 04122212520000001; Natureza da Despesa 339030 e Fonte 0100000000.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços poderão sofrer reajustes, considerando-se sempre o **percentual de desconto proposto** em relação ao valor máximo do combustível divulgado pela ANP (preço máximo mensal ao consumidor do Distrito Federal).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho.

- 7.2. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, combustível em posto próprio, direto da bomba, mediante requisição emitida em duas vias, assinada pelo chefe da unidade de Serviços Auxiliares ou seu substituto.
- 7.3. Cumprir os horários de funcionamento estipulados no item 4.2 do Projeto Básico (Anexo I).
- 7.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura, quinzenalmente, de acordo com o desconto proposto e com a descrição da Nota de Empenho.
- 7.5. Credenciar postos de serviços que atendam totalmente às necessidades da CONTRATANTE, e que não poderão ter distância superior a um raio de 18 quilômetros em relação ao prédio da ENAP, SAIS, Área 2-A;
- 7.6. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a realização dos fornecimentos contratados, comunicando o fato com a antecedência necessária para não acarretar qualquer prejuízo ou dano à CONTRATANTE, independentemente de dolo ou culpa da contratada, que arcará com os ônus decorrentes;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado, inclusive por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto do contrato;
- 7.8. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva utilização dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.9. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.9.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;
 - 7.9.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 7.10. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da ENAP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- 8.1. Emitir a Nota de Empenho;

- 8.2. Informar ao Contratado sobre a emissão da Nota de Empenho;
- 8.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os fornecimentos dentro das condições pactuadas;
- 8.4. Determinar a retificação de dados pela contratada, sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços de fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- 8.5. Efetuar o pagamento no prazo e condições pactuadas;
- 8.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um servidor designado pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelece o art. 70 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que no decorrer da contratação:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 10.1.2. Apresentar documentação falsa;

- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.1.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 10.1.5.1.1. Multa;
 - 10.1.5.1.2. Moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 10.1.5.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 10.1.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.1.5.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 10.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 10.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5. As multas devidas ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF:

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal previsto na Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de abril de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aíla Vanessa David de Oliveira Caçado
Diretora de Gestão Interna

Raul de Brito Simm
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF